

PL 027

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2026, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo 1º, artigo 31, da Lei Municipal nº 1.397/2021, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os cemitérios no município de Aquiraz, cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, e dá outras providências.

A presente modificação ora encaminhada por esta Chefia do Poder Executivo tem como principal objetivo alterar a restrição territorial e adotar uma abordagem moderna e tecnicamente fundamentada, focada na proteção ambiental direta e na exigência de estudos técnicos aprofundados, surge da necessidade imperiosa de aperfeiçoar a legislação vigente, conferindo-lhe maior clareza procedimental, aprimorando os mecanismos de controle técnico e sanitário das construções funerárias, e, sobretudo, revendo e atualizando as condicionantes ambientais para a implantação de novos cemitérios, sejam eles de natureza pública ou privada, no território de Aquiraz. O objetivo central é harmonizar a legislação municipal com as melhores práticas de gestão de espaços funerários, garantindo a dignidade do sepultamento e a estrita observância das normas urbanísticas e de proteção ambiental.

Esta nova disposição legal está em consonância com o princípio constitucional da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no Artigo 225 da Carta Magna, e com a legislação federal e estadual aplicável à matéria, em especial no que concerne à localização de empreendimentos potencialmente poluidores, como é o caso dos cemitérios, que geram o chamado necrochorume, exigindo cautela extrema no seu licenciamento ambiental.

Considerando o exposto, as alterações propostas representam um aprimoramento substancial da Lei nº 1.397/2021, promovendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa no controle de obras funerárias e, o que é mais importante, a sustentabilidade ambiental na política de expansão de cemitérios no Município de Aquiraz.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz - Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

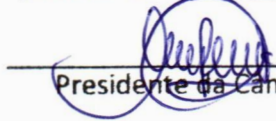
18/03/2026

Samara Silva

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 027 /2026, 17 de março de 2026.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 30 / 03 / 2026



Presidente da Câmara

Altera a redação do parágrafo 1º, artigo 31, da Lei Municipal nº 1.397/2021, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os cemitérios no município de Aquiraz, cremação de cadáveres e incineração de restos mortais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 1º, artigo 31, da Lei Municipal nº 1.397/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§1º. Fica permitido a construção de cemitérios públicos ou particulares no município, desde que os mesmos não se encontrem em áreas de preservação permanente, áreas críticas à conservação ou a qualquer recurso hídrico de formação natural, bem quanto estão situados em distâncias adequadas de rios e lagoas, mediante constatado em estudo técnico realizado para esse fim.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 17 DE MARÇO DE 2026.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES

23 / 03 / 2026



Presidente